



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 17/84

Espécie do Expediente: "VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº.17/84, Inclui a obrigatoriedade de Ensino da História do Município de Guaíba, nas Escolas de 1º Grau, existentes no Município."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 25 / Outubro / 19 84

Protocolado sob N.º 1224/fl.20

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 29.10.84, o presente projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação. RUS.
Em sessão ordinária de 12.11.84, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. RUS.

PLE 017/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38DA6394994562E0BF1990D2B715CAFC



295 84.
13 11 1984.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos informar a V.Sa. que em sessão ordinária do dia 12 do corrente, foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, o "Veto total ao projeto-de-lei nº 17/84, que "Inclui a obrigatoriedade do Ensino da História do Município de Guaíba, nas Escolas de 1º Grau, existentes no Município" e o Decreto Legislativo nº 05/84, que "Aprova contas e Balanço geral do exercício de 1982 da Prefeitura Municipal de Guaíba, gestão do Prefeito Solon Tavares."

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

a Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.



202



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

DE ACORDO COM O VETO

Sala das Comissões, em 12-11-84

Presidente

ANTENOR PEREIRA

JONES SEEROTTO

Relator

ANIBAL BICA MACHADO

PLE 017/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38DA6394994562E0BF1990D2B715CAFC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 25 de outubro de 1984

SENHOR PRESIDENTE

De acordo com o que dispõe o artigo 26, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Guaíba, o Prefeito Municipal de Guaíba vale-se do presente para apresentar VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 17/84, oriundo desse Poder Legislativo, por entender estar o mesmo eivado de inconstitucionalidade.

Tal Projeto de Lei inclui a obrigatoriedade do ensino da "História do Município de Guaíba", nas escolas de 1º Grau existentes no Município.

Sabemos que no Município de Guaíba existem escolas de 1º Grau municipais, estaduais e particulares. O Município de Guaíba, através de sua Secretaria Municipal de Educação, tem ingerência apenas nas escolas municipais. Nas escolas estaduais e particulares o Município não tem poder de alterar currículo ou criar cadeiras.

Para que essa cadeira de "História do Município de Guaíba" pudesse figurar no currículo das escolas estaduais e particulares, seria necessário um processo sob a responsabilidade do Secretário da Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

A inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 17/84, está no ilegal intrometimento do Município de Guaíba, em matéria da competência da esfera estadual, ou seja, alteração de currículo escolar e criação de novas cadeiras.

Pelos motivos apresentados, esperamos que a Colenda Câmara Municipal aprecie e aceite o veto que ora estamos colocando sobre o referido Projeto de Lei.

Sem mais, subscrevemo-nos

ATENCIOSAMENTE

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Neimar Duarte

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

PLE 017/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017607

